

<b>Título:</b>	6. Administradoras de consórcio
<b>Capítulo:</b>	11. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	30. Disposições específicas
<b>Subseção:</b>	50. Direito de preferência

---

### **Direito de preferência em sociedade anônima**

1. Na sociedade anônima, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. O estatuto ou a assembleia geral fixará prazo de decadência, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito (Lei 6.404/1976, art. 171, caput e § 4º).
2. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de decadência de que trata o item anterior, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (Lei 6.404/1976, art. 172, caput, com a redação dada pela Lei 10.303/2001):
  - a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública;
  - b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404, de 1976.
3. O acionista poderá ceder seu direito de preferência (Lei 6.404/1976, art. 171, § 6º).

### **Direito de preferência em sociedade limitada**

4. Na sociedade limitada, os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, até trinta dias após a deliberação (Código Civil, art. 1.081, § 1º).
5. À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no artigo 1.057, caput, do Código Civil, que estabelece que, na omissão do contrato social, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de 1/4 (um quarto) do capital social (Código Civil, art. 1.081, § 2º).
6. Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social (Código Civil, art. 1.081, § 3º).